

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 2021**

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 12 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021:

“Art.12. ....

§ 7º O contrato de autorização poderá excepcionalmente, mediante justificação, prever a exclusividade, por prazo determinado, da autorizatária para a exploração do serviço em trecho ou região geográfica específica, desde que constatada absoluta inviabilidade técnica ou econômica da sua exploração em regime de livre mercado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Durante as discussões do Projeto de Lei nº 7.063, de 2017, cujo substitutivo – que aguarda apreciação pelo Plenário desta Casa – propõe a Lei Geral de Concessões, analisamos com profundidade a questão das autorizações para exploração de serviços públicos.

Na linha do que restou delineado na proposta de Lei Geral de Concessões, acreditamos ser necessário permitir a outorga de autorização com

CD/21291.07649-00

exclusividade e com prazo determinado para situações muito especiais, em que forem constatadas a inviabilidade técnica ou econômica da exploração do serviço em regime de livre mercado. Trata-se, vale ressaltar, de uma possibilidade para o Poder Público, que deverá analisar minuciosamente a situação concreta. Se essa é a única forma de se oferecer o serviço aos usuários, que assim seja por um determinado período.

Nesse sentido, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo no art. 12 da Medida Provisória, que viabilizará a exclusividade da autorização.

Esclareço, por fim, que esta e as demais emendas ora apresentadas são fruto de contribuições que recebi na qualidade de Coordenador Político da Comissão de Infraestrutura e Logística da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e, ainda, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM

2021-14097

CD/21291.07649-00